



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.863,
DE 27/09/2023, ÀS 14H.

Em 27/09/2023, às 14H02min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Roberto Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº 0070660-41.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sérgio Brum (Gab. 02)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01)
- **Recorrente(s):** Sd. Douglas Requelmes Pimentel.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº. 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, NO MÉRITO, POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE EXMO. DES. MIL. AMILCAR MACEDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, TÃO SOMENTE PARA FIXAR O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR (NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INC. VII E 90º DO RITJM/RS), VENCIDO O VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES QUE, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES "PROVIAM O RECURSO DEFENSIVO, ABSOLVENDO O MILITAR COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA 'E', DO CPPM" E, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. DEIXOU DE VOTAR A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO (ART. 87, INC. XII DO RITJM/RS). PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES,

FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR

02) Apelação Cível nº 0070219-17.2022.9.21.0004. (Vista Desa. Maria Moura)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** João Carlos Mazzardo.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS 79.779).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394), Helton Lamb (OAB/RS nº 48.536).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE DESPROVER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO E, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA EM SEDE RECURSAL, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, §11º DO CPC/15, CONSIDERANDO-SE OS VETORES DO ART. 85, §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ARBITRAR HONORÁRIOS RECURSAIS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) QUE SE SOMAM AOS JÁ FIXADOS NA SENTENÇA, MANTENDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM FACE DA AJG CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. .

03) Apelação Cível nº 0070220-02.2022.9.21.0004. (Vista Desa. Maria Moura)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** João Carlo Mazzardo.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779) e Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394), Helton Lamb (OAB/RS nº 48.536).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO

MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, MAJORANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR PARA R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 85, §§ 2º E 11 DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA AJG, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR.

04) Apelação Criminal nº 0070045-51.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sds. Raffael Lorenzen Molina e Diego Lopes Vaz.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344) ; Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA E NULIDADE NO RECONHECIMENTO PESSOAL DOS ACUSADOS, E NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO DE AMBOS OS RÉUS, ABSOLVENDO-OS DA PRÁTICA DELITUOSA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO, ART. 319 DO CPPM COM FUNDAMENTO NO ART. 439, LETRA 'B' DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FIZERAM USO DA TRIBUNA OS DRS. JAIRO LUIS CUTINSKI E ALFREDO WERLANG GHISLENI. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR.

05) Apelação Criminal nº 0070451-72.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Rodrigo Santos de Mello
- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303).

- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANTENDO HÍGIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO, FUNDANDO A ABSOLVIÇÃO NA LETRA 'C' DO ARTIGO 439 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MARCUS PEÇANHA MACHADO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR.

06) Apelação Cível nº: 0070598-64.2022.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL).

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab. 02)
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Jonatan Neunfeld Kiessler.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E ARBITRAR HONORÁRIOS RECURSAIS EM R\$ 500,00 QUE SE SOMAM AOS FIXADOS NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. MARCUS PEÇANHA MACHADO. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR.

07) Apelação Criminal nº 0070337-36.2021.9.21.0001

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sds. Carlos Roberto dos Santos Pastorini Junior, Alessandro Cattani Magalhães e Lucas Correa Figueira,
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, ABSOLVENDO O RÉU LUCAS CORREA FIGUEIRA PELA PRÁTICA DO DELITO DO

DELITO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/03, COM FULCRO NA ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 439 DO CPPM E MANTER A CONDENAÇÃO DOS APELANTES PELA PRÁTICA DELITUOSA DE PREVARICAÇÃO, ARTIGO 319 DO CPM, COM O APENAMENTO NO MÍNIMO LEGAL, 6 MESES DE DETENÇÃO PARA CADA UM DOS RÉUS EM REGIME INICIAL ABERTO, COM CONCESSÃO DO SURSIS A TODOS CONFORME AS CONDIÇÕES JÁ ESTABELECIDAS EM SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ALEXANDRE LIPP JOÃO. FEZ USO DA TRIBUNA O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI. AUSENTE, EM RAZÃO DO PERÍODO FÉRIAS REGULAMENTARES, O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR.

Em 27/09/2023, às **17h14min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

